

PUBLICAÇÃO

Publicado em: 26/12/2017

Dou fé

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Simonésia

Estado de Minas Gerais



PREFEITURA DE
SIMONÉSIA

Trabalhando juntos por um novo tempo

331
12/17
14/456
Dina

LEI MUNICIPAL N.º1.325/2017 – EXE
De 26 de dezembro de 2017.

“Autoriza o Poder Público Municipal a proceder à locação de imóvel nos termos que especifica, e dá outras providências”

O Povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Laerte Augusto de Souza, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover a locação do pavimento térreo do prédio construído nos imóveis constituídos dos lotes de n.º 20, 22, 24 e 26, da Quadra B, localizados no Bairro Bonsucesso, com áreas de 288,00 m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados) e 305,00 m² (trezentos e cinco metros quadrados), respectivamente; totalizando 1.073,00 m² (um mil e setenta e três metros quadrados), de propriedade de ARGEMIRO LOURENÇO DE FIGUEIREDO, e s/m GABRIELA MARIA MIRANDA FIGUEIREDO, nos termos das respectivas matrículas de n.º 33.438, 33.439, 33.440 e 33.441, todas do Livro n.º 2, ficha 01F, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu/MG, pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses.

Art. 2º - O imóvel a ser locado destinar-se-á à instalação de Terminal Rodoviário Municipal, a ser explorado pela Prefeitura Municipal de Simonésia/MG, devendo o contrato de locação ser precedido de procedimento de contratação direta, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93, pelo valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos da avaliação de mercado realizada.

§1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar obra de reforma no prédio a ser locado, com vistas à sua melhor adequação para o funcionamento do Terminal Rodoviário, bem como efetuar o desconto das despesas provenientes da mencionada obra nos pagamentos dos aluguéis, em quantas parcelas forem necessárias para a devida amortização, não podendo o decote ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do aluguel.

§2º. O valor dos aluguéis previstos neste artigo serão reajustados anualmente, com fulcro no artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, mediante incidência do índice de variação do IGP- M apurado nos 12 (doze) meses anteriores, a contar da data da assinatura do contrato.

Art. 3º - A exploração do Terminal Rodoviário se dará na forma da legislação vigente, aplicável ao tema, sendo possível a utilização dos cômodos não destinados ao funcionamento dos guichês, para instalação de órgãos ou serviços



PREFEITURA DE SIMONÉSIA

Trabalhando juntos por um novo tempo

públicos, ou, ainda, à exploração de particulares, condicionada esta à prévia realização de processo licitatório, para outorga de concessão de direito de uso, na forma da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de doação de verba, bem como aquisição de terreno para construção de novo terminal rodoviário, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rescindir o contrato de locação.

Art. 4º- Compete à Secretaria Municipal de Finanças, à Comissão Permanente de Licitação e à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, os trâmites necessários à formalização dos termos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Simonésia/MG, 26 de dezembro de 2017.

Laerte
Laerte Augusto de Souza
Prefeito Municipal

Simonésia

31 de dezembro

de 1943

PUBLICAÇÃO

Publicado em: 26/12/2017

Dou fé: *Laerte* Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Simonésia

Prefeitura Municipal de Simonésia

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

331

28 12 17

14:45h